

Cristina Vieira
A

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E O
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARMEN MIRANDA - MARCO DE CANAVESES
(EQUIPAMENTO MUNICIPAL)**

Considerando que:

1. O desenvolvimento desportivo é uma das tarefas prioritárias da Câmara Municipal, com vista a tornar acessível a prática desportiva ao maior número possível de cidadãos e assim contribuir de forma determinante para o desenvolvimento desportivo local.
2. Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
3. O Agrupamento de Escolas Carmen Miranda - Marco de Canaveses, solicitou a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses pelos alunos com Necessidades Educativas Especiais da Escola Básica Carmen Miranda.

Entre,

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

e

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas Carmen Miranda – Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 600 080 676, com sede na Rua Futebol Clube do Marco, n.º 197, Marco de Canaveses (4630-276), devidamente representado neste ato por António Manuel Pinto Ribeiro, na qualidade de Diretor, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes:

Quina

A

Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais do Marco – Marco de Canaveses, pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Entende-se por Piscinas Municipais do Marco – Marco de Canaveses, o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram este equipamento.

Cláusula 3.ª

1 A Câmara Municipal de Marco de Canaveses faculta ao Segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais do Marco – Marco de Canaveses, no horário disponível, exclusivamente para os utentes abrangidos na lista nominativa, a anexar ao presente Protocolo.

2. A marcação dos períodos de utilização pelo Segundo Outorgante, será previamente acordada com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

Cláusula 4.ª

Independentemente do referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se o direito de utilizar as Piscinas Municipais do Marco – Marco de Canaveses, para as iniciativas que nele entenda promover, acordando com o Segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

Cláusula 5.ª

Sob pena de resolução, o segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 6.ª

A utilização pelo Segundo Outorgante das Piscinas Municipais do Marco – Marco de canaveses é gratuita, para os casos previstos no Artigo G/1 - 54.ª, Secção VII – Utilização das Piscinas Municipais,



Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173, de 7 de setembro.

A utilização do referido equipamento municipal é, ainda, gratuita para os casos previstos no Artigo G/1- 8.º, do mesmo Código Regulamentar, considerando-se que poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições de solidariedade social, bem como de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins.

Pela utilização do referido equipamento municipal, estima-se o valor de isenção em 149,13€.

Cláusula 7.ª

O Primeiro Outorgante e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se o Segundo Outorgante der às Piscinas Municipais do Marco utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações deles emergentes.

Cláusula 9.ª

O presente protocolo terá a duração correspondente ao ano letivo 2023/2024.

Mais fica designado como Gestor do presente protocolo - Pedro Moutinho Soares Monteiro.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.

O presente protocolo de colaboração foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 13 de outubro de 2023 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 17 de outubro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,

Dr.ª Cristina Vieira

O Diretor do Agrupamento de Escolas Carmen Miranda – Marco de Canaveses

Dr. António Manuel Pinto Ribeiro